



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1030 – Itajá/RN, 29 de abril de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

Decreto nº 189, de 29 de abril de 2019.

“Dispõe sobre o protesto dos créditos do Município e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 91º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: Considerando ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

Considerando o número expressivo de créditos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, de pequeno valor e cuja propositura da respectiva ação executiva revela-se antieconômica, especialmente quando não empreendidos previamente meios alternativos para a cobrança;

Considerando a clara disposição do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos em dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando a expressa autorização legal prevista na Lei Federal nº 9.492/97, art. 1º, parágrafo único, incluso pela Lei nº 12.767, de 2012, a ser realizar nos moldes dos Provimentos 097/2012 e 100/2013-CGJ, alterados pelo Provimentos 143/2016-CGJ e Ato Recomendatório Conjunto nº 001/2017 TJRN/TCERN/CGJ/MPECRN.

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Tributação poderá utilizar o protesto e/ou inscrição em cadastros de proteção ao crédito como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º. O Município celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte - IEPTB/RN para a efetivação de protesto extrajudicial e formalizará ato legal com entidade para a inscrição em cadastros de restrição ao crédito, da Dívida Ativa do Município por meio de Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º. O procedimento dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações para:

os protestos - por meio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte - IEPTB/RN;

as inscrições - por meio seguro estabelecido no instrumento da avença.

§ 2º. Somente os cartórios poderão receber os valores inscritos, quando o débito for inscrito somente nos Cadastros de Restrição ao Crédito, seu adimplemento ocorrerá exclusivamente por meio de recolhimento efetuado junto à Fazenda Municipal, a qual emitirá por intermédio da Secretaria Municipal de Tributação o instrumento bancário de recebimento legalmente autorizado.

§ 3º. A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º. Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliões de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 4º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 5º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto e/ou da inscrição em cadastro de proteção ao crédito, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Tributação do Município.

§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto e da inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

§ 2º Somente deverá ser efetivado o cancelamento do Protesto e/ou da inscrição em cadastros de proteção ao crédito após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas ocasionadas pelo protesto e/ou inscrição.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto e/ou inscrição em cadastro de proteção ao crédito.

Art. 6º. A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto e/ou inscrição em cadastro de proteção ao crédito na forma indicada neste Decreto;

III - inexistente o protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

§ 1º Os débitos inferiores à um salário mínimo serão inscritos exclusivamente em cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo do ajuizamento da respectiva execução fiscal.

§ 2º Os débitos inferiores à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) não serão executados judicialmente até que alcancem essa cifra por oportunidade de sua correção e remuneração da mora.

§ 3º Os débitos com pedidos de parcelamento em curso terão obstadas as demais medidas executivas, até a deliberação sobre o pedido.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO
CONTRATO Nº 010301/2019
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011906/2018.**

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.

Contratado: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: **10.522.228/0001-03.**

Objeto: Aditivo de Prorrogação de Prazo da Contratação de empresa especializada na realização da pavimentação e drenagem superficial em paralelepípedos das ruas Cecília Cândida e Antônio Vieira da Silva, localizadas no bairro São Manoel, zona urbana do Município de Itajá/RN.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93

Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 30/09/2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito do Município de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 13

De 29 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 01, de 20 de março de 2012, etc.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor João Batista de Medeiros Lima, portador do CPF/MF nº 082.563.824-06, uma (01) diária, ao preço unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo a quantia supra de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com a finalidade de custear despesa com deslocamento e alimentação na cidade de Natal, no dia 30 de abril de 2019, na condição de Secretário da Câmara Municipal, com a finalidade de receber o material necessário a feitura das Carteiras de Identidade, que ocorrerá no Instituto Técnico e Científico de Polícia - ITEP/RN, situado na Av Duque de Caxias nº 80, Ribeira, Natal, tendo em vista o Convênio firmado entre este e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN – FECAM/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

José Menino da Silva Junior

Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

EM BRANCO